

# PARECER N° 57, DE 2018 - PLEN/SF

Do PLENÁRIO, em substituição às Comissões de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Serviços de Infraestrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009 (nº 54/2003, na Casa de origem), do Deputado Chico da Princesa, que *altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.*

RELATOR: FERNANDO BEZERRA COELHO

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário, em substituição às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Serviços de Infraestrutura (CI), em regime de urgência, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 315, de 2009 (nº 54/2003, na Casa de origem), do Deputado Chico da Princesa, que *altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.*

A regra atual define a distribuição da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos da seguinte forma: 45% para os Estados, 45% para os Municípios e 10% para União. O PLC nº 315, de 2009 altera os percentuais devidos aos Estados e Municípios, diminuindo de 45% para 25% para os Estados e acrescendo de 45% para 65% os recursos destinados aos Municípios.



Conforme sua cláusula de vigência, a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor sustenta que, para os Municípios afetados por reservatórios de usinas hidrelétricas, suas áreas alagadas constituem as maiores fontes produtivas e geradoras de empregos e receitas, devido à fertilidade de suas terras. Ademais, com o processo de municipalização dos serviços oficiais, cabe aos Municípios a parte mais onerosa. Considerando que a receita das compensações financeiras regulamentadas pelas leis vigentes pouco ou quase nada representam para os Estados, principalmente no que diz respeito aos recursos hídricos e minerais, torna-se necessária, na opinião do autor, a alteração proposta.

A matéria foi inicialmente distribuída para as Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa. Na CAE o PLC fora aprovado. Antes, porém, da apreciação terminativa da CI, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), por força da aprovação do Requerimento nº 195, do Senador Arthur Virgílio. Nesse colegiado, o PLC nº 315, de 2009, também foi aprovado, com uma emenda de redação.

A análise da CMA se daria por conta dos Requerimentos nºs 196, de 2010, da Senadora Marisa Serrano, e 207, de 2010, do Senador Romero Jucá. Em seguida, ocorreria a oitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.135, do Senador Cyro Miranda.

Entretanto, por força da aprovação do Requerimento nº 55, de iniciativa dos Líderes, a matéria será apreciada em regime de urgência por este Plenário, conforme dispõem os arts. 336, inciso II, e 338, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

## II – ANÁLISE

As diversas manifestações das Câmaras de Vereadores e Prefeituras, invariavelmente favoráveis à proposição, em muito sedimentaram a convicção acerca do mérito da iniciativa. De fato, razão assiste ao autor do Projeto ao pontuar que são os Municípios os entes federados que mais padecem os impactos sociais, ambientais e econômicos da inundação de áreas para o estabelecimento de reservatórios de geração de energia elétrica. Já os Estados dispõem de mecanismos alternativos de

geração de renda e arrecadação, que fazem com que esses entes não sejam tão impactados pela formação desses reservatórios.

Por isso, não é razoável que impactos diferentemente percebidos por distintos entes da federação redundem numa compensação financeira igualitária, como atualmente prevê a Lei nº 8.001, de 1990. A permanência dessa situação significaria não apenas perpetrar uma circunstância de flagrante iniquidade, como assentir com a manutenção de um peso desproporcional ao ente municipal.

É sabido que os municípios possuem despesas constitucionais obrigatórias, como saúde e educação, e que a cada ano se veem obrigados a gastar mais do que é determinado pela Carta Magna. Hoje, a maioria dos municípios supera os percentuais constitucionais, simplesmente por que não pode se esquivar de atender ao cidadão que está em sua porta, principalmente em relação à saúde. Além disso, arcam com as altas despesas fixas de custeio, sobrando muito pouco ou quase nada para investimentos e melhoria da qualidade de vida, como obras necessárias de infraestrutura e outros serviços, fazendo com que haja uma verdadeira romaria à Brasília atrás de recursos.

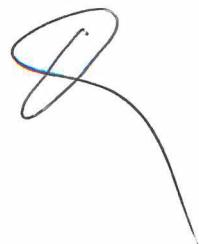
Encerramos a avaliação de mérito conclamando os municípios afetados pelos reservatórios a que não olvidem da importância de que pratiquem políticas responsáveis de manutenção e preservação da água, para que possamos garantir a sobrevivência e o bem-estar das futuras gerações.

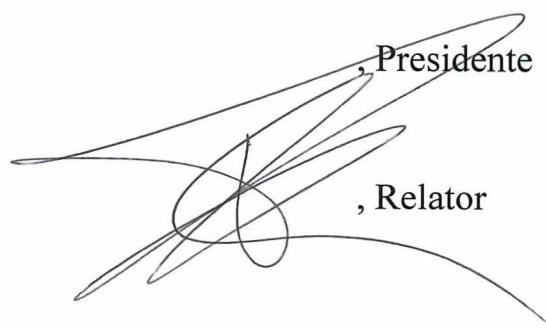
Por fim, apontamos como adequada a emenda de redação aprovada na CCJ. Na ementa do PLC nº 315, de 2009, onde se lê “Compensação Financeira de Recursos Hídricos – CFRH”, leia-se “Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH”, nomenclatura assentada na legislação, na jurisprudência e na doutrina.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, com a Emenda nº 1-CCJ (de redação).

Sala das Sessões,





A handwritten signature consisting of several intersecting lines forming loops and curves. Two specific parts of the signature are labeled with commas and text: the top right section is labeled ', Presidente' and the middle left section is labeled ', Relator'.